



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

DECRETO N.º 028/2016

Regulamenta a concessão do Prêmio Assiduidade aos profissionais do magistério público municipal, estabelecido no art. 78 da Lei Municipal nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015.

O Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º O Prêmio Assiduidade instituído pelo art. 78 da Lei Municipal nº 1.720/2015, para os profissionais do magistério público municipal, passa a ser regulado pelo presente Decreto.

Art. 2º O Prêmio Assiduidade será concedido aos profissionais do magistério em efetivo exercício em funções de docência.

Parágrafo único. Não se aplica o estabelecido neste artigo ao exercício em regime de jornada suplementar.

Art. 3º O profissional do magistério, em efetivo exercício em funções de docência na educação infantil e/ou no ensino fundamental, somente terá direito ao Prêmio Assiduidade se durante o mês letivo, não apresentar licenças ou afastamentos, justificados ou não.

Art. 4º Não perderá o direito ao Prêmio Assiduidade o profissional do magistério que afastar-se do exercício do emprego em decorrência de:

I - luto do cônjuge, pai, mãe, irmão ou filho;

II - doação voluntária de sangue;

III - convocação para júri, serviços obrigatórios por lei ou afastamentos emanados por ato da justiça eleitoral;

IV - participação em comissões, conselhos ou em outros eventos convocados pelo Dirigente da Educação Municipal, Chefe do Poder Executivo ou Poder Judiciário.

Art. 5º O valor mensal do Prêmio Assiduidade corresponderá, para os empregos de Professor e de Professor de Educação Infantil, a três por cento do valor correspondente à Classe 1 (um) do Nível A, das tabelas de salários dos respectivos empregos.

Art. 6º O Prêmio Assiduidade será calculado mensalmente, acumulado e pago em uma única parcela na folha de pagamento de um dos meses que compõem o primeiro trimestre do ano subsequente, limitado a dez meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Art. 7º Para fins de contagem da assiduidade será considerado o mês civil, computado do primeiro ao último dia.

Parágrafo único. Os meses de julho e dezembro, comporão, para efeitos da aplicação do Prêmio Assiduidade, o equivalente a um mês letivo.

Art. 8º O valor do Prêmio Assiduidade não é passível de incorporação, não integra o cálculo das férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem devida ao profissional do magistério.

Art. 9º Os diretores das instituições educacionais ficarão responsáveis pelo boletim mensal de frequência com registro das presenças e faltas dos profissionais do magistério.

§ 1º O boletim mensal de frequência de que trata este artigo, deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia 19 do mês subsequente do registro da frequência.

§ 2º Caso o profissional do magistério falte sem prévia comunicação, ou não justifique imediatamente sua ausência ao serviço, permanecendo a dúvida sobre a quebra ou não da assiduidade para fins do direito ao Prêmio Assiduidade, a direção da instituição educacional deverá registrar a ausência.

§ 3º Caso o profissional do magistério apresente, posteriormente à ausência, num prazo máximo de quarenta e oito horas, qualquer das justificativas previstas no art. 4º, para a manutenção do Prêmio Assiduidade, ser-lhe-á desconsiderado o registro da ausência.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará até 31 de dezembro de cada ano, ao Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio, a relação dos profissionais do magistério com direito ao Prêmio Assiduidade.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, 27 de abril de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito